



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de março de 2020

À

AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP

Guilherme Almada Morais - Gerente Comercial

Rua Benedito Valadares, nº 255, Sala 3º andar, Centro, Pará de Minas/MG, Cep 35.660-630

Assunto: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Processo Administrativo nº 007/2020 – Pregão Eletrônico nº 006/2020 – Objeto: contratação de Agente de Integração referente aos serviços de administração do Programa de concessão de vagas de estágio não-remuneradas e remuneradas (obrigatório e não-obrigatório) a estudantes de ensino médio e superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura técnico e superior (Graduação e Pós-Graduação – art. 44, da Lei nº 9.394/1996 – LDB), público e particular, oficiais e reconhecidas pelo MEC

Prezados Senhores,

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF–SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, com fulcro na Lei nº 8.666/93, comunica aos interessados que realizou o julgamento à IMPUGNAÇÃO DO EDITAL proposta pela empresa: AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP – CNPJ: 01.406.617/0001-74 ao edital em referência, que impugnou a edital face não previsão de participação de agências virtuais de estágio.

Em suma, a empresa AGIEL alega que a previsão do item 7.1.1 do termo de referência é restritiva à participação deste tipo de empresas, no qual a mesma se enquadra, e alega ter capacidade suficiente para atender ao objeto desejado, solicitando a revisão da exigência.

Passamos à análise do caso.

Em análise realizada pelo departamento gestor (Gestão de Pessoas), o referido departamento manifestou-se nos seguintes termos:

“Entendemos que o serviço prestado pelo Agente de Integração não é somente um serviço considerado administrativo, mas também é um serviço social, uma vez que o Agente de Integração orienta o estagiário a fim de que ele melhore o seu desempenho no estágio, o que contribui com o seu desenvolvimento pessoal e profissional. Visando instruir o estagiário de forma efetiva e correta, o atendimento pessoal se faz necessário, pois desta forma é possível identificar no estagiário e/ou candidato à vaga aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário e de apresentação pessoal, por exemplo.

A comunicação feita a distância é de suma importância e deve ser utilizada entre CRF-SP, Agente de Integração e Estudante, pois possibilita em tempo real a elaboração de todos os procedimentos jurídicos/administrativos envolvidos na contratação de estagiários. Além disto, pode ser uma eficiente ferramenta de gerenciamento remoto de programas de estágios permitindo maior agilidade, rapidez e segurança nas mais diversas tarefas relacionadas ao processo de contratações de estagiários, porém ela não deve ser a única forma de comunicação e não supre todas as necessidades deste Órgão, uma vez que os estudantes que não possuem acesso à internet, poderão ter dificuldades contatar o Agente de Integração, por exemplo. A comunicação pessoal é



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

importante, pois através dela é possível orientar os estagiários e candidatos de forma mais efetiva, de acordo com as necessidades do nosso Órgão”.

Vistas ao acima manifestado, tudo foi submetido à apreciação jurídica, que não manifestou óbices ante a possibilidade de desprovimento da impugnação.

Isso posto, **NEGAMOS PROVIMENTO** à impugnação proposta, mantendo a previsão editalícia constante do item 7.1.1 do termo de referência do edital desta licitação.

Nada mais.

Mariana Dias Torres Carriel
Pregoeira do CRF-SP